
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 41 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FUNÇÃO
DE GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TACAIBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o Pacto pela Educação instituído com a finalidade de promover a responsabilização do poder público municipal, das escolas, das famílias e, também a aliança e a parceria de diversos setores da sociedade com o objetivo de alcançar a qualidade social na educação em todos os níveis e para todos;

CONSIDERANDO a necessidade de formar gestores escolares dispostos a assumir papéis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras escolas, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Estado e do País;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos educativos exige do gestor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando adequá-las às mudanças e avanços do Século XXI no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a atual política de inclusão tecnológica e a necessidade do gestor promover as mudanças necessárias no âmbito da escola visando efetivar o uso das novas tecnologias como instrumento pedagógico pelos professores;

CONSIDERANDO a importância do gestor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do gestor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO o Programa de Modernização da Gestão Pública, implementado com vistas à melhoria da educação pública no Estado, com objetivos e metas, sistema de monitoramento e avaliação e responsabilização educacional;

CONSIDERANDO o Art. 3º inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal Nº 9.394/96) em que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal Nº 9.394/96), os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO Art. 15, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal Nº 9.394/96), os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação – **Lei Municipal Nº 647 / 2015**, de 17 de junho de 2015, Meta 19, a qual assegura que em regime de colaboração com a União, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, conforme recursos e apoio técnico previsto pela União e disponibilizados para tanto.

DECRETA:

Art. 1º. As normas e procedimentos para o preenchimento do cargo / função gratificada de Gestor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó – PE, os quais obedecerão ao disposto neste decreto, e dá outras providências.

Art. 2º. Serão destinados o preenchimento de **10 (DEZ)** vagas para o cargo / função gratificada de Gestor Escolar, com atuação nas escolas que integram a Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó – PE.

Art. 3º. O processo de escolha para o preenchimento das vagas dar-se-á através de processo seletivo simplificado que será realizada em etapas sendo:

- 1ª etapa – prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, devendo possuir 20 (vinte) questões objetivas com peso individual de 5 (cinco) pontos obedecendo um intervalo de 0 (**zero**) a 100 (**cem**) pontos. A nota máxima desta etapa será de 100 (cem) e terá peso de 60% (sessenta por cento) para composição do resultado do processo seletivo.

II - 2ª Etapa: Análise de Títulos de caráter classificatório, dando-se através de verificação por parte da Comissão Coordenadora, (devidamente instituída por portaria municipal), dos documentos comprobatórios fornecidos pelo(a) candidato(a). Os títulos e as experiências profissionais serão pontuados de acordo com os critérios definidos pela Comissão Coordenadora. A nota da 2ª Etapa terá peso de 20% (vinte por cento) para composição do resultado do processo seletivo.

III- 3ª Etapa: Entrevista individual de caráter eliminatório e classificatório, onde serão analisadas as competências e habilidades dos(as) candidatos(as). A nota máxima da 3ª etapa será de 100 (cem) pontos, e será definida pelo somatório da pontuação obtida na Entrevista, realizada por uma banca examinadora, composta por 01 (um) profissional de Psicologia e 02 (dois) profissionais de Pedagogia. A nota da 3ª Etapa terá peso de 20% (vinte por cento) para composição do resultado do processo seletivo.

Art. 4º - Ao final da realização das 03 (três) etapas do processo seletivo, a Comissão Coordenadora emitirá uma relação contendo o resultado (prova escrita, entrevista e avaliação curricular) por ordem de classificação.

§1º A Secretaria Municipal de Educação de Tacaimbó – PE terá a incumbência de, atendendo as disposições do presente Decreto, organizar listas tríplices, compostas pelos

candidatos(as) classificados(as), para cada uma das Unidades Escolares.

§2º A composição da lista tríplece será formulada a partir da análise dos Comissão Coordenadora, considerando as demandas da Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó - PE, perfil dos candidatos e especificidade da comunidade escolar.

§3º Caberá a Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir das listas tríplexes apresentadas, definir o candidato(a) classificado(a), que será nomeado para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó – PE.

§4º Será desclassificado o(a) candidato(a) que não obtiver na primeira etapa o mínimo de 60 (**sessenta**) pontos.

§5º Será utilizado o site oficial desta municipalidade para publicação de todos os atos advindos da execução do processo seletivo, devendo o resultado ser homologado através de portaria municipal.

§6º Os cargos / funções, remuneração e carga horária serão estabelecidas no edital do processo seletivo.

Art. 5º. Para esse processo seletivo, as vagas deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Tacaimbó – PE respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado da seleção e de acordo com o paragrafo único abaixo.

Parágrafo único. Para ocupar possíveis vagas, que surjam durante o período de validade do processo seletivo por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados(as) candidatos(as) aprovados(as), mas não inicialmente classificados, respeitando-se sempre a ordem decrescente das notas.

Art. 6º. Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá, além de atender a todas as exigências previstas no Edital, comprovar:

I – ser servidor(a) efetivo(a) da Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó – PE;

II – possuir, no mínimo, 03 (três) anos completos de experiência no exercício do magistério na referida rede;

III – não estar em período de estágio probatório.

Art. 7º. A primeira etapa do processo seletivo será aplicação da prova escrita que abrangerá temas com enfoque na gestão democrática e participativa, na gestão pedagógica, na gestão administrativa e financeira, e na gestão de pessoas e de infraestrutura

Art. 8º. O resultado do processo seletivo dar-se-á em ordem crescente de classificação. Os(as) candidatos(as) que avançarem em todas as etapas do processo seletivo serão classificados(as). Para efeito de ordenamento os primeiros 10 (dez) colocados(as) estarão, desde que cumpram todas as exigências, habilitados(as) a ocupar as vagas destinadas à função de Gestor Escolar. A classificação final se dará através da pontuação obtida nas três etapas de avaliação.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate com notas idênticas na média aritmética final dos candidatos(as), a Comissão Coordenadora adotará critérios de desempate respeitando as disposições legais.

Art. 9º. Poderão ser interpostos recursos, quanto ao resultado preliminar do certame, dirigidos à Comissão Coordenadora que analisará o mérito, e caso concorde totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento.

Art. 10. O procedimento de recurso será amplamente **divulgado** pela **Comissão Coordenadora** através da publicação do Edital.

Art. 11. São requisitos básicos para o provimento do cargo:

- Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Ter comprovação mínima de escolaridade de acordo com a função pleiteada;
- Ter experiência mínima de 03 (três) anos completos, no exercício do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó;
- Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Artigo 12 da Constituição Federal;
- Cumprir as normas estabelecidas no edital do processo seletivo;
- Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
- Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovar as informações de experiência profissional e de formação solicitadas no formulário de inscrição.

Art. 12. Os (As) candidatos(as) designados para o cargo / função de Gestor Escolar ocuparão o cargo em comissão/função gratificada por um prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação de Tacaimbó – PE.

Art. 13. O vínculo como Gestor Escolar será rescindido a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

Art. 14. Os profissionais nomeados para o cargo / função de Gestor Escolar, poderão ser submetidos a avaliação de desempenho.

Art. 15. O resultado do processo seletivo será homologado através de Portaria Municipal, na qual constará a lista de classificação geral, em ordem crescente de classificação.

Art. 16. O resultado da seleção será divulgado nos canais institucionais e disponibilizado de forma física na Secretaria Municipal de Educação de Tacaimbó – PE, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar comunicados, convocações e o resultado da seleção.

Art. 17. A classificação do(a) candidato(a) na presente seleção não gera direito à nomeação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Tacaimbó – PE, decidir sobre a mesma, respeitadas a quantidade de vagas disponíveis e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do município.

Art. 18. O(A) candidato(a) que não atender à convocação para a sua nomeação, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos, citados no edital do processo seletivo, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído(a) do processo seletivo.

Art. 19. Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o(a) candidato(a) deverá entrar em exercício no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Tacaimbó – PE, sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo convocado o(a) candidato(a) seguinte da listagem final de aprovados.

Art. 20. O prazo de validade da seleção será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado final publicado nos canais institucionais, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Educação de Tacaimbó – PE, através de Portaria Municipal.

Art. 21. O(A) candidato(a) aprovado(a) que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a nomeação.

Art. 22. É de responsabilidade do(a) candidato(a), se classificado, manter a Secretaria Municipal de Educação de Tacaimbó – PE, atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

Parágrafo único. As eventuais mudanças de endereço e/ou telefone devem ser solicitadas presencialmente pelo(a) candidato(a), na Secretaria Municipal de Educação de Tacaimbó – PE, devendo ocorrer dentro do período de validade do processo seletivo.

Art. 23. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o(a) candidato(a) será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 24. Poderá ser exonerado o(a) candidato(a) do cargo / função de Gestor Escolar a qualquer tempo, pelo desaparecimento da necessidade pública que ensejou o provimento do cargo, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício do cargo / função, ou ainda resultado insatisfatório em análise de desempenho.

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do certame para este fim.

Art. 26. A documentação referente a todas as etapas do processo seletivo, deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico, por no mínimo 06 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tacaimbó – PE 04 de Agosto de 2025

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Simone Santos de Souza
Código Identificador:813C6924

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/08/2025. Edição 3902
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>